



### **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes cumprimentou a Excelentíssima Ministra Cristina Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo esforço e dedicação na realização das sessões telepresenciais do tribunal, cumprimentou também os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Claudio Mascarenhas Brandão e todos os servidores envolvidos na realização das sessões telepresenciais. Na sequência, explicou os procedimentos para o funcionamento da sessão telepresencial e relatou sobre as dificuldades que estamos passando devido à pandemia do novo coronavírus, com adesão dos demais componentes da turma e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 191-53.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): REGIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de auxílio-alimentação com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 199); **Processo: RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.090 do Código Civil/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 162-25.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): FRANCINILZO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Pita Lisboa, Recorrido(s): J I SANTOS DIAS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação



1: O Dr. Adriano Costa Avelino falou pela parte LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA.; **Processo: RR - 1050-33.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S A, Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, caracterizado o nexo de causalidade, determinar o retorno dos autos para que o Regional avance no exame das matérias "indenização por dano moral", "indenização por dano material", "reintegração" e "manutenção do plano de saúde" como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido. Observação 2: O Dr. Luís Gustavo Silvério falou pela parte SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA. Observação 3: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.; **Processo: RR - 10938-42.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFSON MILHOMEM DA SILVA, Advogada: Maria Orislene Mota de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Contratuais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos materiais decorrentes da contratação de advogado particular. Custas inalteradas, uma vez que se mantém o valor da condenação. OBS.: Com registro da presença à plataforma da sessão do douto patrono do recorrente, Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Dano moral. Síndrome de Burnout. Concausa" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em indenização por danos morais. Custas estabelecidas em 2% do valor da condenação, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação 1: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 10969-89.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEIDSON FERNANDES PESCHUTI, Advogado: Marcelo de Freitas Silva, Advogado: Adilson de Freitas Pedroza Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão telepresencial; **Processo: ED-AIRR - 514-94.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES



LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: A Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão telepresencial; **Processo: Ag-AIRR - 1893-93.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Vanessa Rodrigues Peres Braz, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão telepresencial; **Processo: Ag-AIRR - 94100-26.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEOCIR MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): IPATINGA FUTEBOL CLUBE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. OBS.: Impedido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: Ag-AIRR - 11800-80.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA CORDEIRO MARMOL LEITE SPERINDE, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 33-08.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA DIAS DE CARVALHO, Advogado: Wellington Luis Gralike, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de págs. 1.115-1.125, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações impostas a essa empresa (pág. 1.124), limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária pelas verbas deferidas à reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos recursos ordinário da autora (demais matérias) e da reclamada Mobitel S.A. (prestadora de serviços), que haviam ficado prejudicados; **Processo: Ag-AIRR - 24627-10.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ADELINO LOPES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezesseis horas e treze minutos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo aniversário, ocorrido no dia primeiro de maio, com adesão de todos e antes de encerrar, a Excelentíssima Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes agradeceu a todos os servidores pela organização da sessão telepresencial. Às dezesseis horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma